



Sem Censura



INFORMATIVO DO METASITA - Nº 2413 - 16 de dezembro 2019



APERAM - CAMPANHA SALARIAL 2019/2020

ASSEMBLEIA

nesta QUARTA, dia 18/12

A direção do Sindicato Metasita convoca todos os trabalhadores para assembleia quarta-

feira, dia 18, para deliberarem sobre a nova contraproposta apresentada pela Aperam.

As assembleias serão nos horários de sempre: 7h30, 13h, 15h30 e 18h. Como temos dito em nossos informativos,

uma Campanha Salarial se faz com a participação de todos os trabalhadores. Participe!

7h30, 13h, 15h30 e 18h

COMUNICADO

O Conselho Deliberativo do Sindicato METASITA, no uso das suas atribuições estatutárias, informa aos trabalhadores metalúrgicos de Timóteo e Coronel Fabriciano que, em reunião realizada na data de 12/12/2019, decidiu pela perda do mandato de Presidente do Senhor Antônio Marcos Martins a partir da data de 13/12/2019.

O processo democrático de decisão teve o seguinte resultado: 02 (dois) diretores se abstiveram de votar, sendo: Wellington Alexandre Assis Altera e Geraldo Roberto Santos Torres. 06 (seis) diretores votaram contra a perda do mandato do Presidente Antônio Marcos Martins, sendo: Antônio Marcos Martins, Claudio Pinto, Jair Mateus Gomes, Luiz Carlos Ramos, Márcio Marques Vieira e Vicente de Paula Oliveria Carvalho. 23 (vinte e três) diretores votaram a favor da perda do mandato do Presidente Antônio Marcos Martins, sendo: Marcos Vinícius de Ávila Pereira, Geovani Rosa da Silva, Kléber William de Sousa, Valéria Fernandes Teixeira Alves, Adriano Carneiro de Moraes, Willian Gonçalves de Souza Junior, Everton Estefânio Gandra Quintão, Carla Gregório Lourenço Silva, Paulo Alexandre Vasconcelos, Suelene Vieira Silva, Wanderson Basílio Costa, Wellerson de Freitas Angelo, Clebio Alves de Oliveira, Fabio Campos da Costa, Márcio Gomes Vieira, Rondynele Dutra Alves, Sebastião Agostinho Condé, Ailton Lopes de Souza, Célio Gomes de Oliveira, Ernani José Dutra, José Geraldo Faustino, Geraldo Paschoal Duarte e Marinho da Costa Teixeira.

Quatro diretores não votaram pois um teve que sair antes de iniciar o regime de votação e os outros três justificaram a ausência à reunião.

Diante disto, informamos que o diretor MARCOS VINICIUS DE AVILA PEREIRA, Vice-Presidente da entidade, substituirá o senhor Antônio Marcos Martins no cargo de Presidente até que a substituição definitiva seja processada, na forma do Estatuto.

Processo movido pelo METASITA contra a EPROM e APERAM

Na audiência do processo movido pelo METASITA contra a EPROM e APERAM, realizada na data de 10/12/2019, o Juiz da causa verificou que alguns documentos juntados no processo pelas partes não tinham sido analisados pela

parte contrária, pois não foi concedida vista às partes, motivo pelo qual suspendeu a audiência para que os documentos fossem analisados, concedendo prazo até 21/01/2020.

Em razão disso, o Juiz agendou outra audiência para a data de

22/04/2020, às 13h10, quando todas as partes deverão comparecer, sendo que até o momento não há decisão acerca do pagamento das verbas requeridas pelo sindicato.

A empresa EPROM não compareceu à audiência.

Esclarecimentos sobre o Processo Coletivo de diferença de Adicional de Periculosidade

Conforme informado pelo sindicato METASITA, relativamente ao processo coletivo movido contra a APERAM cobrando diferença de adicional de periculosidade para os trabalhadores expostos a risco elétrico, após a própria empresa apresentar os cálculos informando o total de 555 trabalhadores que têm direito às diferenças de adicional de periculosidade do período de 21/05/2009 a 31/12/2017, o Juiz da causa, na data de 07/11/2019, lhe concedeu o prazo de 10 dias úteis para realizar o pagamento, prazo este que começou a contar na data de 13/11/2019 e finalizou na data de 27/11/2019.

Importante esclarecer que a ordem do Juiz da causa foi clara no sentido de a APERAM “pagar o valor devido, no prazo de 10 dias (considerando o elevado valor), sob pena de penhora”, haja vista que ela mesma apresentou os cálculos e o METASITA os considerou corretos.

Ocorre que na data de 27/11/2019 a APERAM, ao invés de pagar o valor devido, preferiu contratar Seguro Garantia, o que significa que ela tem intenção de questionar algum ponto nos cálculos e nos valores que ela mesma apurou e que o METASITA e que o Juiz consideraram corretos.

É importante para o sindicato METASITA esclarecer corretamente os fatos para os trabalhadores, pois após mais de 05 (cinco) anos de processo, de a APERAM ter tentado inúmeros recursos, de a APERAM apresentar os cálculos de liquidação e ela mesma questionar os cálculos, e de o Juiz ser claro no sentido de que a APERAM deveria “pagar o valor devido, no prazo de 10 dias (considerando o elevado valor), sob pena de penhora”, de modo que o entendimento do sindicato METASITA é de que a conduta da APERAM na fase de execução é atentatória

à dignidade da justiça e, portanto, irá requerer a aplicação de multa por litigância de má-fé.

Por fim, cumpre esclarecer que quando o valor for pago pela APERAM ele ficará à disposição apenas do Juiz da causa em uma Conta Judicial, sem quaisquer movimentações, sendo que somente será liberado ao sindicato após autorização pelo Juiz da causa, quando expedir Alvará. Após a expedição do Alvará Judicial pelo Juiz da causa é que o advogado do sindicato terá condições de realizar a transferência do valor para a conta do sindicato que, por sua vez, realizará os depósitos e transferências para as contas dos trabalhadores.

De todo modo, também é importante destacar que diante da conduta da APERAM de questionar os próprios cálculos, os valores devidos aos 555 trabalhadores não serão disponibilizados em breve.

COMO A MP 905 MUDA A SUA VIDA

SALÁRIO MENOR

Patrões poderão contratar na modalidade de 1º emprego até 20% do total dos trabalhadores nas empresas, com redução de direitos e remuneração limitada a um salário mínimo e meio (R\$ 1.497), pelo prazo predeterminado de até 24 meses.

JUSTIÇA INJUSTA

A MP corta o índice de reajuste usado no cálculo de débitos trabalhistas. A partir de agora, trabalhadores que ganharem ações na justiça do trabalho ou o pagamento de salários atrasados receberão menos ao acertar as contas com o patrão.

PERICULOSIDADE

Os trabalhadores poderão aderir aos seguros privados para acidentes pessoais contratados pelas empresas. No entanto, a adesão implica na redução do índice do adicional de periculosidade, que passa de 30% para 5% sobre o salário.

